



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM-SCL**

Av. Carlos Gomes, 1645 - Bairro São Cristóvão - CEP 76804085 - Porto Velho - RO -
<https://ipam.portovelho.ro.gov.br>

Termo Nº 42 - IPAM-SCL

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 05/2026/SCL/IPAM - RETIFICADO I

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

(Processo Administrativo nº 011.000562/2026-71)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente contratação **consiste na locação de solução tecnológica, na modalidade Software as a Service (SaaS), para a operacionalização de processo eleitoral em ambiente web**, dimensionada para um colégio eleitoral de até 15.000 (quinze mil) eleitores.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATER	UNIDADE DE MEDI DA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de plataforma tecnológica para realização de processo eleitoral On-line (SaaS). O sistema deve estar dimensionado para suportar um colégio eleitoral de até 15.000 (quinze mil) eleitores, englobando infraestrutura, licença de uso, suporte técnico e auditoria.	26077	SERVIÇO	1	R\$ 25.525,00	R\$ 25.525,00
Valor Total Estimado Da Contratação (VTE)					R\$ 25.525,00	

1.2. O dimensionamento da solução tecnológica pauta-se nos dados consolidados do último censo realizado pelo IPAM no exercício de 2025, o qual totalizou **13.087 (treze mil e oitenta e sete) potenciais eleitores**, considerando o universo de segurados ativos e aposentados.

1.3. Para fins de contratação, adotou-se o quantitativo estimado de **15.000 (quinze mil) eleitores**, o que representa um acréscimo de aproximadamente **14,62%** em relação ao censo de referência. Esta margem visa absorver a variação natural do

quadro de servidores (admissões e aposentadorias), incluir potenciais eleitores não captados integralmente no censo e garantir capacidade reserva de infraestrutura para picos de acesso simultâneo, assegurando a estabilidade e disponibilidade do sistema durante todo o pleito.

1.4. O IPAM figura como Controlador de Dados (Art. 5º, VI da LGPD), sendo o responsável primário pela auditoria, saneamento e integridade da base cadastral de eleitores antes da migração para o sistema.

1.4.1. A alimentação das informações referentes a eleitores, candidatos e chapas deverá ser realizada obrigatoriamente pelo IPAM através do módulo administrativo da plataforma.

1.5. Como condição de eficácia da solução frente ao vultoso colégio eleitoral, a CONTRATADA deverá disponibilizar ferramentas nativas de engajamento, incluindo tutoriais de votação, seção de Perguntas Frequentes (FAQ) e plano de comunicação ativa via SMS e e-mail.

1.6. A solução contratada fundamenta-se em plataforma tecnológica de arquitetura híbrida, operando de forma integrada via ambiente web (navegadores compatíveis) e postos físicos de votação (Mesa-Urna), assegurando a acessibilidade plena aos segurados e mitigando barreiras decorrentes da ausência de dispositivos móveis pessoais ou conectividade estável.

1.7. Escopo detalhado da solução

1.7.1. A prestação de serviço compreende, obrigatoriamente:

I - Hospedagem e Infraestrutura: Alocação de ambiente em Datacenter de alta disponibilidade (padrão Tier III/Azure);

II - Comunicação Multicanal: Realização de ciclos de disparos de credenciais e informativos via SMS e e-mail;

III - Suporte ao Eleitor: Disponibilização de canal de atendimento especializado via Chat interativo durante todo o pleito;

IV - Votação Híbrida: Fornecimento e configuração de módulo de votação presencial via Mesa-Urna;

V - Transparência Ativa: Disponibilização de painel de monitoramento de participação em tempo real e tutoriais de uso da plataforma.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.8. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.9. O serviço é classificado como serviço não continuado, com entrega de escopo definido e prazo determinado para a sua conclusão.

Prazo de vigência

1.10. O prazo de vigência da contratação é de **90 (noventa) dias**, contados da data de assinatura do contrato ou instrumento equivalente, compreendendo o tempo necessário para o trâmite interno, configuração da plataforma, realização do pleito, auditoria final, liquidação e pagamento.

1.11. O instrumento hábil (Nota de Empenho) e seus anexos oferecem maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação técnica e a descrição da necessidade desta contratação encontram-se detalhadas no Estudo Técnico Preliminar - ETP 10 (0612291), peça integrante deste processo, as quais são ratificadas neste Termo de Referência.

2.2. A presente contratação revela-se imperativa para assegurar o estrito cumprimento da Lei Complementar nº 886/2022 do Município de Porto Velho, que impõe a realização periódica de pleitos eleitorais para a composição paritária dos conselhos do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

2.3. A solução tecnológica em plataforma de votação eletrônica on-line (SaaS) constitui medida estratégica para garantir a observância dos princípios da legalidade, isonomia, transparência e segurança, provendo mecanismos robustos de autenticação, criptografia **RSA-2048, DOC-ICP-15 e Assinatura Digital**, sigilo do voto e rastreabilidade passível de auditoria.

2.4. A indispensabilidade do serviço acentua-se pela conjuntura do exercício de 2026, ano de eleições gerais, o que acarreta a provável inviabilidade de cessão de urnas eletrônicas pelo Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia (TRE-RO), conforme precedentes de pleitos anteriores.

2.5. Benefícios Diretos e Indiretos

2.5.1 Ampliação da Representatividade

2.5.1.1. A modalidade on-line elimina barreiras geográficas, permitindo a participação de segurados que residam fora da sede ou possuam limitações de locomoção.

2.5.2 Economicidade e Eficiência

2.5.2.1. A adoção do sistema eletrônico promove a redução substantiva de custos operacionais com logística, alimentação, diárias de pessoal, transporte de materiais e segurança física, conferindo, simultaneamente, celeridade absoluta na apuração e divulgação dos resultados.

2.5.2.2. A solução garante o tratamento de dados pessoais em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com obrigatoriedade de eliminação permanente dos dados coletados após a conclusão do certame e exaurimento das finalidades contratuais.

2.5.3 Alinhamento Estratégico

2.5.3.1. A contratação encontra-se alinhada às boas práticas de governança previdenciária e à modernização administrativa da Autarquia, validada pela experiência exitosa de outras entidades de classe e institutos de previdência (OAB, CRA, CRC e IPERON).

2.6. O objeto da contratação **NÃO** está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, porém foi devidamente justificado no processo **(Justificativa - ID 0508897)**.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na prestação de serviço especializado de plataforma tecnológica para a operacionalização de processos eleitorais e consultas públicas,

sob o modelo Software as a Service (SaaS), operando em regime híbrido (votação on-line e presencial). A arquitetura caracteriza-se pela flexibilidade de acesso, devendo a solução ser dimensionada para suportar a volumetria de até 15.000 (quinze mil) eleitores e garantir a unicidade e integridade do voto nos canais disponíveis (Web e Mesa-Urna).

3.2. O escopo abrange o licenciamento de uso, parametrização de regras de negócio, suporte técnico de contingência (Nível 1 e 2), auditoria sistêmica e consolidação de resultados para o pleito dos conselhos do IPAM.

3.3. Requisitos de Infraestrutura e Performance

3.3.1. **Disponibilidade e Resiliência de Infraestrutura (SLA):** A solução será hospedada integralmente em ambiente de nuvem de alta performance (Microsoft Azure), com redundância geográfica e escalabilidade vertical e horizontal em tempo real de processamento, memória e banda. A infraestrutura deve garantir disponibilidade de, no mínimo, **99,99% (four nines)** durante o período do pleito.

3.3.2. **Acessibilidade e Aderência Funcional:** A interface de votação deve ser intuitiva, responsiva (compatível com smartphones, tablets e computadores) e observar integralmente as diretrizes de acessibilidade WCAG 2.1 e e-MAG, garantindo autonomia a eleitores com deficiências sensoriais.

3.3.3. **Segurança e Auditoria:** A segurança e integridade do pleito fundamentam-se no Protocolo de Criptografia e Assinatura Digital detalhado no **Inciso VIII do subitem 5.1.2.1**, observando-se as normas da ICP-Brasil.

3.3.4. **Certificações e Conformidade de Segurança:** A prestadora do serviço de infraestrutura deve possuir certificações internacionais de segurança e privacidade, incluindo, obrigatoriamente: ISO/IEC 27001 (Segurança da Informação), ISO/IEC 27701 (Privacidade de Dados), ISO 22301 (Continuidade de Negócios) e ANSI/TIA-942.

3.4. Ciclo de Execução e Metodologia de Trabalho

3.4.1. **Configuração e Homologação:** Compreende a parametrização do sistema conforme o Regulamento Eleitoral do IPAM. A contratada deve disponibilizar o ambiente de testes para auditoria técnica do CPD e validação da Comissão Eleitoral no prazo e condições estabelecidas nos itens 5.1.3.2 (Cronograma) e 6.8 a 6.17 (Fiscalização) deste instrumento.

3.4.2. **Plano de Comunicação Ativa:** Diferente do modelo estático, a contratada deverá realizar no mínimo 03 (três) ciclos de disparos (e-mail, SMS e/ou WhatsApp), distribuídos entre a convocação inicial, o reforço de quórum no dia do pleito e a notificação final para não votantes, visando maximizar a participação.

3.4.3. **Soberania e Transição de Dados:** Ao término do contrato, todos os dados coletados (votos criptografados, logs encriptados e relatórios) são de propriedade exclusiva do IPAM. A contratada deverá entregar, junto aos relatórios finais, o Dicionário de Dados da base, garantindo a independência tecnológica da autarquia para futuras auditorias.

3.4.4. **Consolidação de Resultados:** A apuração será automatizada e instantânea após o encerramento do pleito. Os relatórios consolidados (Lista

de Votantes, Não Votantes e Auditoria de Disparos) deverão ser entregues em formatos editáveis (XLS, CSV) e PDF em até 05 (cinco) dias úteis.

3.4.5. Autenticação Multifatorial e Inerência Biométrica: A plataforma deverá disponibilizar motor de Biometria Facial para verificação de identidade em regime 1:1 (comparação da face do eleitor com a base cadastral previamente saneada). O módulo biométrico deve obrigatoriamente possuir tecnologia de Prova de Vida (Liveness Detection), impedindo tentativas de fraude mediante o uso de fotografias, vídeos ou máscaras.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios gerais de sustentabilidade previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, aplicáveis conforme a natureza do objeto, deverão ser observados os seguintes requisitos específicos:

a) A solução deverá priorizar a tramitação eletrônica de dados e a emissão de documentos digitais (comprovantes de votação, relatórios de apuração e logs encriptados), visando à redução drástica do consumo de papel e insumos de impressão.

b) A utilização de plataforma SaaS (Software as a Service) contribui para a mitigação de impactos ambientais negativos ao eliminar a necessidade de deslocamentos logísticos terrestres (BR-364 e distritos) e a infraestrutura física de urnas, reduzindo a emissão de carbono e o descarte de resíduos sólidos.

c) O Datacenter hospedeiro da solução deverá observar padrões de eficiência energética para a infraestrutura de servidores e climatização.

4.2. Devem, ainda, observar as seguintes práticas de sustentabilidade:

a) Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo;

b) Não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos Artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988 e ao Artigo 149 do Código Penal Brasileiro.

Indicação de marcas ou modelos

4.3. Na presente contratação não haverá indicação de marcas ou modelos específicos, nos termos das justificativas contidas no Estudo Técnico Preliminar. O objeto refere-se a serviço comum de tecnologia, amplamente disponível no mercado, devendo a Administração assegurar a ampla competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.4. Diante da análise realizada no processo administrativo nº 011.000562/2026-71, não há vedação de fornecimento de marcas ou produtos específicos na execução do serviço, uma vez que não foram identificados elementos técnicos, operacionais ou econômicos que justifiquem a restrição à participação de fornecedores.

4.5. Assim, a Administração reforça seu compromisso com os princípios da isonomia, livre concorrência e seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Da exigência de carta de solidariedade

4.6. Não será exigida carta de solidariedade do fabricante. Considera-se que a exigência de carta de solidariedade possui o potencial de restringir a competitividade do certame, conforme entendimento consolidado na doutrina. Assim, tal exigência somente se justificaria em situações excepcionais e devidamente motivadas, o que não se verifica na presente contratação.

Subcontratação

4.7. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sendo de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora do certame a execução integral dos serviços contratados.

4.8. A proibição fundamenta-se na natureza estratégica e sensível do objeto, que exige expertise especializada direta do fornecedor para garantir o sigilo, a segurança da informação e a rastreabilidade dos votos, conforme preconizado nos requisitos de segurança e integridade do processo.

Garantia da contratação

4.9. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. Tal dispensa justifica-se pela baixa complexidade financeira do objeto (valor estimado abaixo do limite de dispensa por valor) e pelo curto prazo de execução (90 dias), não representando risco significativo que demande a caução de valores por parte do particular.

Vistoria

4.11. Não há necessidade de realização de vistoria prévia ou avaliação de local de execução dos serviços.

4.12. A natureza do serviço é estritamente virtual (on-line/SaaS), sendo a infraestrutura de acesso dependente exclusivamente da conexão de rede e dispositivos do próprio eleitor ou da rede corporativa do IPAM, cujos requisitos mínimos de compatibilidade de navegadores já estão descritos neste instrumento.

Margem de Preferência

4.13. Não se aplica margem de preferência à presente contratação, por inexistir decreto regulamentador específico que contemple serviços de plataforma tecnológica eleitoral on-line como objeto de política pública de fomento nacional para o regime de dispensa em tela.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: Os serviços deverão ser iniciados em até 15 (quinze) dias úteis contados da data do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do Termo de Aceite do Termo de Referência, instrumentos que substituirão o contrato nos termos do Art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

5.1.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. A prestação do serviço compreende as seguintes etapas mandatórias:

I. Rotinas de Segurança: A solução operará sob um Firewall de Aplicação (WAF) e mecanismos de detecção de ataques de negação de serviço (DOS/DDOS). Durante o período de votação, veda-se qualquer acesso administrativo aos servidores ou máquinas virtuais via shell, acesso remoto, FTP, SFTP ou serviços de manipulação de binários. O acesso ao Banco de Dados (SGBD) será restrito exclusivamente à própria aplicação, sendo vedada qualquer intervenção externa durante o pleito.

II. Canais de Votação Híbrida e Mecanismos de Acessibilidade: Visando maximizar a participação e mitigar a exclusão digital, a solução deverá disponibilizar, além da interface web padrão, o seguinte canal integrado:

a) Módulo de Votação Presencial (Mesa-Urna): Disponibilização de 02 (dois) postos de votação física (Mesa-Urna) a serem instalados na sede do Instituto. Este módulo consiste em um ponto de votação digital seguro, com autenticação realizada no local pela Comissão Eleitoral, garantindo que segurados sem dispositivos pessoais possam exercer o direito ao voto com total sigilo e integridade.

b) Interoperabilidade e Unicidade: A arquitetura da solução deve ser estruturada sobre base de dados única e centralizada, com mecanismos sistêmicos de controle que impeçam tecnicamente a duplicidade de entradas, preservando a consistência e a integridade absoluta do registro de cada eleitor.

III. Rito da Zerésima: Como condição técnica obrigatória e precedente ao início do pleito, a CONTRATADA processará a emissão do Relatório de Zerésima. Este documento constitui o comprovante de integridade inicial, atestando eletronicamente a inexistência de registros de votos prévios no banco de dados, devendo ser assinado digitalmente pela Comissão Eleitoral.

IV. Etapas de Implementação e Fluxo de Trabalho:

a) Planejamento e Configuração: Mapeamento das regras de negócio conforme o Estatuto Eleitoral do IPAM;

b) Parametrização e Carga de Dados: Auditoria, saneamento e importação da base de dados de até 15.000 segurados, conforme critérios de responsabilidade definidos no Tópico 1 deste TR;

c) Transferência de Conhecimento: Execução de treinamento técnico e operacional para a equipe do IPAM, com carga horária mínima de 16 horas;

d) Realização do Processo Eleitoral: Disponibilização da interface e suporte em regime de War Room;

e) Apuração e Relatórios Finais: Entrega de resultados e logs encriptados de auditoria em até 05 dias úteis.

V. Do Plano de Contingência e Garantia de Performance:

a) Testes de Estresse e Carga: Previamente à data do pleito, a CONTRATADA deverá realizar testes de carga em ambiente de homologação, simulando o acesso simultâneo e concorrente da totalidade do colégio eleitoral (15.000 eleitores). O relatório de desempenho deverá ser submetido à Comissão Eleitoral, comprovando a estabilidade da infraestrutura e o tempo de resposta sob pico de demanda.

b) Protocolos de Resposta a Incidentes Críticos: Em caso de interrupção sistêmica ou queda de conectividade no Datacenter, a CONTRATADA deverá acionar o plano de redundância geográfica imediata. O tempo máximo para o restabelecimento integral do serviço (MTTR) em incidentes de severidade 'Urgente' é fixado em 02 (duas) horas.

c) Contingência de Autenticação: Verificada falha massiva no recebimento de tokens ou impossibilidade de login, a contratada deverá disponibilizar, de forma imediata, canal de suporte de exceção (Nível 2) para a geração manual de credenciais mediante validação de identidade pela Comissão Eleitoral.

d) Rito de Prorrogação por Interrupção Técnica: Caso a plataforma permaneça indisponível por período superior a 15 (quinze) minutos, contínuos ou intercalados, a Comissão Eleitoral poderá, de ofício, determinar a prorrogação do pleito por tempo equivalente ao da interrupção, cabendo à CONTRATADA realizar os ajustes cronológicos sistêmicos e a imediata notificação multicanal aos eleitores remanescentes.

VI. Da Gestão de Alterações e Customizações Extraordinárias:

a) Prazo Limite para Alterações Estruturais: Em observância à segurança sistêmica e à estabilidade do ambiente homologado, veda-se a implementação de novas funcionalidades ou alterações de código-fonte no site eleitoral no prazo inferior a 03 (três) dias úteis antes da data de início do pleito.

b) Condições para Implementação: Toda e qualquer solicitação de customização extraordinária ou mudança nos requisitos inicialmente aprovados será condicionada à viabilidade técnica e à avaliação de tempo hábil para o desenvolvimento, testes e nova homologação pela Comissão Eleitoral.

c) Custos e Orçamentação: Pelos serviços de programação de funcionalidades não pactuadas originariamente, a Administração pagará o valor fixo de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por hora-técnica trabalhada. A execução destes serviços está condicionada à apresentação de orçamento detalhado pela CONTRATADA, com estimativa de horas, e à aprovação expressa e formal da autoridade competente do IPAM.

VII. Protocolos de Rastreabilidade e Auditoria Independente: Todos os acessos (votação e administrativos) serão registrados com data, hora e endereço IP, sob garantia criptográfica de impossibilidade de exclusão ou alteração de registros.

VIII. Protocolo de Criptografia Assimétrica, Assinatura Digital e Segregação de Dados:

a) Cifragem na Camada do Cliente: A solução deverá utilizar obrigatoriamente algoritmos de criptografia assimétrica RSA com chaves de 2048 bits. O voto deve ser encriptado no navegador (RSA-2048 bits) e assinado digitalmente (ICP-Brasil), com camada adicional de criptografia para tráfego entre navegador e servidor;

b) Custódia e Distribuição da Chave Privada: A Chave Privada permanecerá sob posse exclusiva da Comissão Eleitoral e da Auditoria. O sistema deve permitir a fragmentação desta chave entre os membros da comissão utilizando o protocolo de compartilhamento de segredo (Shamir's Secret Sharing), de modo que a decifração exija a ação conjunta dos detentores;

c) Assinatura Digital e Não-Repúdio (DOC-ICP-15): Em conformidade com as normas da ICP-Brasil (DOC-ICP-15), a solução deverá assinar digitalmente cada voto individualmente e o relatório final de apuração. Este procedimento garante a impossibilidade técnica de incluir, alterar ou remover qualquer registro de log ou voto sem detecção imediata pela auditoria;

d) Auditabilidade de Código: O código-fonte da solução deve ser 100% auditável, permitindo inspeção integral de rotinas de banco de dados e criptografia;

e) Integridade de Servidor: Implementação de assinatura RSA com chave efêmera do servidor como garantia adicional contra manipulação de pacotes de dados;

f) Dissociação Permanente e Unicidade: O banco de dados deve operar com anonimização em tempo real e segregação lógica. A identificação do eleitor e o conteúdo do voto cifrado devem ser armazenados em estruturas distintas, sem chaves de ligação, garantindo o sigilo absoluto e a unicidade do sufrágio (um eleitor, um voto).

IX. Protocolo de Autenticação Multifatorial (MFA) e Identidade Digital:

a) Regra Geral de Identificação: A autenticação dos eleitores observará o Protocolo de Autenticação Multifatorial (MFA) definido neste inciso, integrando o envio de tokens multicanal à verificação biométrica facial.

b) Fluxo de Acesso: O rito de acesso ao ambiente de votação será estruturado em múltiplas camadas de segurança, exigindo:

I - Fator de Conhecimento: CPF e Matrícula/Senha única;

II - Fator de Posse: Validação de Token (PIN) de uso único enviado via SMS ou E-mail;

III - Fator de Inerência (Biometria): Verificação facial obrigatória como condição final para a abertura da cédula eleitoral.

c) Privacidade e LGPD: O processamento dos dados biométricos deve ocorrer de forma efêmera para fins exclusivos de autenticação, em estrita observância à Lei nº 13.709/2018.

X. Procedimentos de Votação e Garantia de Anonimato:

a) O sistema deverá garantir que o voto seja computado de forma anônima e inviolável, processando a gravação do registro cifrado no banco de dados somente após a conclusão bem-sucedida de todas as etapas do Protocolo MFA (Inciso IX).

XI. Segurança de Credenciais e Senhas:

a) As senhas enviadas aos eleitores devem ser geradas por algoritmos de alta entropia. É expressamente vedado o armazenamento de senhas em texto claro ou cifrado; o sistema deverá utilizar algoritmos de derivação de chave (padrão PBKDF2 ou superior), permitindo apenas a averiguação futura sem a possibilidade de recuperação da senha original. O sistema garantirá a unicidade do sufrágio, bloqueando e registrando tentativas de votos duplicados.

XII. Do Desenvolvimento Seguro e Defesa de Aplicação:

a) Ciclo de Vida de Desenvolvimento Seguro (S-SDLC): A plataforma deve ter sido construída sob protocolos de desenvolvimento seguro, com proteções nativas contra vulnerabilidades críticas, especificamente SQL Injection e Command Injection.

b) Auditoria de Transparência e Cômputo: O sistema deverá permitir ao eleitor, mediante código verificador único e recibo de votação, a consulta posterior para confirmação de que seu voto foi computado corretamente no banco de dados, sem comprometer o sigilo do conteúdo.

c) Fiscalização e Auditoria Externa: A CONTRATADA obriga-se a franquear o acesso à infraestrutura e à aplicação para auditoria técnica independente, visando aferir o cumprimento integral dos requisitos de segurança e janelas de transparência.

5.1.3 Do Cronograma de Execução e Marcos Críticos

5.1.3.1. O cronograma detalhado de execução dos serviços deverá ser elaborado pela CONTRATADA em estrita observância ao Regulamento das Eleições do IPAM. O documento definitivo, contendo todas as

subetapas de parametrização e janelas de disparos, deverá ser submetido à aprovação formal da Comissão Eleitoral e do Centro de Processamento de Dados (CPD) no prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do instrumento contratual ou recebimento da Nota de Empenho.

5.1.3.2. Em virtude da natureza temporal do objeto, vinculada ao calendário eleitoral do IPAM/RPPS 2026, a execução observará os seguintes marcos críticos:

Etapa	Descrição da Atividade	Prazo Limite / Período
01	Planejamento, Reunião de Alinhamento e Entrega do Cronograma Definitivo.	Até 05 dias após o Empenho.
02	Parametrização do Sistema, Carga de Dados e Configuração de Candidatos.	Conforme Cronograma Validado.
03	Treinamento Operacional e Transferência de Conhecimento (16 horas).	Prévia à Homologação.
04	Homologação e Auditoria Prévia (CPD): Disponibilização do ambiente para testes.	03 dias úteis antes do pleito.
05	Realização do Pleito: Votação Multicanal (Web e Mesa-Urna).	Período de Votação (7 dias).
06	Apuração e Encerramento: Emissão de relatórios e entrega de logs de auditoria.	Imediatamente após o pleito.
07	Off-boarding: Devolução e Descarte Permanente de Dados (LGPD).	Até 30 dias após a apuração.

Rotinas a serem cumpridas

5.2. A execução contratual observará as seguintes rotinas:

5.2.1 O fornecimento e execução do objeto dar-se-ão conforme a demanda e deverão ocorrer em estrita observância às condições e exigências estabelecidas neste Instrumento e seus anexos, respeitando-se as quantidades e especificações técnicas do plano de serviço contratado.

5.2.2 Para o fornecimento do objeto deste certame licitatório, a empresa **CONTRATADA** deverá promover a entrega dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei e por este Termo de Referência e seus anexos.

5.2.3 O objeto entregue que for considerado inadequado, de inferior qualidade ou que não atenda às exigibilidades previstas será sumariamente recusado e devolvido para correção, sem ônus para o IPAM.

5.2.4 O fornecimento e a execução do objeto deverão ocorrer somente após a efetiva emissão e o recebimento da Nota de Empenho, bem como o respectivo aceite do instrumento hábil pela Contratada.

5.2.5 Todo e qualquer ônus decorrente da execução do objeto para a realização de um pleito em **turno único**, incluindo custos de tráfego de dados, licenciamento, taxas de envio de SMS/WhatsApp e suporte, será de inteira e exclusiva responsabilidade da Contratada, observando-se, contudo, o regramento específico de custos para turnos suplementares ou suspensões estabelecido no item 5.9 deste instrumento.

Local

5.3. Os serviços serão prestados nos seguintes locais:

5.3.1 **Ambiente Virtual:** A plataforma SaaS será executada em infraestrutura de Datacenter provida pela Contratada, acessível via internet por usuários e administradores em qualquer localidade.

5.3.2 **Endereço para Atos Físicos:** Eventual entrega de documentação física, mídias de backup de segurança, relatórios impressos ou reuniões presenciais (caso solicitado) ocorrerá na sede do IPAM, situada na Avenida Carlos Gomes, 1645, Bairro São Cristóvão, CEP: 76.804-085, Porto Velho – Rondônia.

5.4. Os serviços serão prestados nos seguintes horários:

5.4.1 **Suporte e Gestão:** O atendimento técnico, treinamentos síncronos e reuniões administrativas deverão respeitar o horário comercial, das 08h às 18h (horário de Brasília), de segunda a sexta-feira.

5.4.2 **Disponibilidade da Plataforma:** Durante o período oficial da votação, o sistema de votação on-line deverá permanecer disponível ininterruptamente, na modalidade 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

5.4.3. **Protocolo de Sala de Situação (War Room):** Durante todo o período de votação, a Contratada deverá manter canal de comunicação instantânea e bidirecional (Nível 2) dedicado exclusivamente à Comissão Eleitoral.

a) Tempo de Resposta (SLA): Incidentes classificados como 'Urgentes' (paralisação total ou parcial do acesso) deverão ter atendimento iniciado em até 15 (quinze) minutos e solução definitiva ou de contorno em até 02 (duas) horas.

b) Rito de Prorrogação: Verificada instabilidade sistêmica superior a 15 (quinze) minutos, contínuos ou intercalados, a Comissão Eleitoral poderá determinar a prorrogação do horário de encerramento do pleito por tempo igual ou superior ao período de indisponibilidade, sem que isso gere custos adicionais ao IPAM.

5.4.3.1. Além do suporte à Comissão, a CONTRATADA disponibilizará canal de atendimento via chat para os eleitores durante todo o período de votação. Este canal destina-se obrigatoriamente à resolução de falhas de autenticação, esclarecimento de dúvidas operacionais e suporte técnico imediato para garantir o exercício do voto.

5.4.4. Das Manutenções Programadas e Janelas de Interrupção:

a) Aviso Prévio: Intervenções técnicas, manutenções preventivas ou atualizações sistêmicas que demandem a interrupção temporária dos serviços deverão ser comunicadas formalmente à Comissão Eleitoral com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

b) Janela de Baixa Atividade: As manutenções programadas deverão ocorrer obrigatoriamente em períodos de menor impacto operacional, compreendidos entre 00h00 e 07h00 (horário de Brasília), não podendo exceder a duração máxima de 06 (seis) horas por evento.

c) Exclusão para fins de SLA: As interrupções que observarem estritamente os requisitos de aviso prévio e janela horária definidos neste item não serão contabilizadas como tempo de indisponibilidade para fins de aplicação da glosa prevista no item 7.3.1.

d) Vedações: É expressamente proibida a realização de manutenção programada nos 03 (três) dias que antecedem o pleito e durante todo o período de votação e apuração, salvo em casos de emergência crítica para evitar o colapso do sistema, mediante autorização expressa do IPAM.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os seguintes materiais e recursos:

5.5.1 Ferramentas de Software e Plataforma:

a) Plataforma de Votação Eletrônica (SaaS): Disponibilização de licença de uso de software em ambiente de nuvem de alta performance (Microsoft Azure), em sua versão mais atualizada (conforme Plano Avançado da proposta), com capacidade de processamento para até 15.000 (quinze mil) eleitores simultâneos.

b) Módulo de Administração (BackOffice): Ferramenta de gestão com suporte a controle de acesso via certificação digital ICP-Brasil, permitindo a configuração de candidatos, cargos, colégio eleitoral e geração de relatórios.

c) Módulo de Auditoria e Integridade: Disponibilização de ferramentas de criptografia de ponta a ponta e sistema de log imutável para rastreabilidade de todas as ações no sistema.

d) Interface Responsiva: Sistema compatível com múltiplos navegadores (Chrome, Firefox, Edge, Safari) e otimizado para dispositivos móveis (tablets e smartphones).

5.5.2 Insumos de Comunicação e Autenticação:

a) Gateway de Mensageria: Provisão de créditos e infraestrutura de envio para a distribuição de senhas/tokens de uso único para a totalidade do colégio eleitoral.

b) Mecanismos de Segurança Digital: Implementação de ferramentas de proteção contra ataques cibernéticos, incluindo Web Application Firewall (WAF), proteção Anti-DDoS, mecanismos de desafio de acesso (CAPTCHA) e protocolos de failover automático para garantia de continuidade.

5.5.3 Documentação de Apoio:

a) Manuais de usuário, FAQ (Perguntas Frequentes) e guias rápidos

para os eleitores, em formato digital (PDF), redigidos em linguagem clara e acessível.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão fundamenta-se nas seguintes características operacionais:

5.6.1 **Colégio Eleitoral:** Estimado em até 15.000 (quinze mil) segurados.

5.6.2 **Estrutura de Cargos:** O sistema deverá comportar a eleição simultânea para o cargo de Coordenador(a) de Previdência e para as vagas dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

5.6.3 **Logística Geográfica:** A solução deve superar os obstáculos de deslocamento para distritos remotos (BR-364 e Baixo Madeira), garantindo a participação equânime através do voto remoto.

Especificação da garantia do serviço

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), devendo a Contratada assegurar a integridade e a disponibilidade da plataforma durante todo o período de 90 (noventa) dias após o aceite definitivo do Relatório Final de Apuração.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Os procedimentos de finalização constituem-se das seguintes etapas exaustivas:

5.8.1. No prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias após a homologação do resultado final, a CONTRATADA deverá realizar a devolução integral de todos os dados coletados e processados (cadastros, logs encriptados, votos cifrados e relatórios) em formatos abertos e interoperáveis (.csv, .json ou .sql), acompanhados do respectivo Dicionário de Dados.

5.8.2. Após o aceite definitivo do objeto e a confirmação do recebimento dos dados pelo IPAM, a CONTRATADA deverá proceder à eliminação técnica e permanente de toda a base de dados pessoais de sua infraestrutura (produção, homologação e backups).

5.8.3. A conclusão do processo de eliminação deve ser formalizada mediante a emissão do '**Termo de Descarte de Dados Pessoais e Encerramento de Acesso**', assinado digitalmente pelo Encarregado de Dados (DPO) da CONTRATADA, atestando sob as penas da lei que nenhum dado pessoal do colégio eleitoral permanece sob sua custódia.

Dos impactos financeiros por suspensão ou turnos adicionais

5.9. Dos Turnos Suplementares

5.9.1. Caso haja necessidade de realização de turno adicional ou suplementar, será devido à CONTRATADA o valor correspondente a **50% (cinquenta por cento)** do valor global do contrato, desde que a execução não demande modificações estruturais no software original.

5.10. Da Suspensão por Decisão Judicial ou Administrativa

5.10.1. Ocorrendo a paralisação dos serviços por determinação externa (judicial ou administrativa), o IPAM obriga-se a liquidar as parcelas vincendas no prazo de até **30 (trinta) dias** contados da notificação da suspensão.

5.11. Dos Descontos por Desoneração Operacional

5.11.1. Em caso de suspensão, serão aplicados descontos sobre o valor da última parcela, proporcionais ao estágio de execução do projeto:

I - Suspensão ocorrida em até 07 (sete) dias antes da data prevista para o pleito: desconto de **20% (vinte por cento)**;

II - Suspensão ocorrida em prazo inferior a 07 (sete) dias ou após o início da votação: desconto de **10% (dez por cento)**.

5.12. Do Prazo de Retomada

5.12.1. Em cenários de suspensão, o IPAM detém o direito de concluir o processo eleitoral objeto deste contrato no prazo de até 01 (um) ano, contado da data de assinatura do instrumento substitutivo, sem a perda do objeto contratado.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O instrumento substitutivo ao contrato (Nota de Empenho) deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O IPAM poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, especialmente em casos de instabilidade na plataforma durante o pleito.

6.5. Após a emissão da Nota de Empenho, o IPAM poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização e alinhamento do cronograma de disparos de tokens.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

6.6.1 A CONTRATADA designará um Gerente de Projetos (GP) dedicado, responsável pelo acompanhamento técnico e reporte periódico das atividades à fiscalização do IPAM.

6.6.2 Para viabilizar a comunicação contínua e o compartilhamento eficiente de informações, a interação oficial entre o GP e a fiscalização ocorrerá preferencialmente via plataforma Microsoft Teams, sem prejuízo das comunicações formais via processo administrativo (SEI).

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização (Unificada e Simplificada)

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) Fiscal do Contrato, designado pela autoridade competente, o qual acumulará as

atribuições de acompanhamento técnico e administrativo, em consonância com a capacidade operacional do IPAM e a baixa complexidade do objeto.

6.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.12. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do pleito eleitoral nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao Gestor do Contrato e à Comissão Eleitoral.

6.14. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da vigência da contratação sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.15. Verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da Contratada durante todo o ciclo de vida da execução, para fins de empenho, liquidação e pagamento, solicitando, sempre que a situação jurídica exigir, documentos comprobatórios atualizados e verificando a regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Apoio Técnico à Fiscalização

6.17. Para o fiel cumprimento das obrigações de natureza tecnológica e de segurança da informação, o Fiscal do Contrato contará com o suporte técnico especializado do Centro de Processamento de Dados (CPD) do IPAM, a quem competirá auxiliar na validação dos requisitos de segurança, disponibilidade de servidor e integridade da plataforma SaaS, nos termos do Art. 7º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

6.17.1. A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar à equipe técnica (CPD) e à Comissão Eleitoral o ambiente de votação integralmente customizado e parametrizado, em versão de homologação/testes, para fins de Auditoria Sistêmica Independente, em até 03 (três) dias úteis antes da data prevista para o início das eleições.

6.17.2. A auditoria prévia abrangerá, obrigatoriamente:

I - A validação dos protocolos de criptografia e anonimização do voto;

II - A verificação da disponibilidade redundante e do espelhamento de servidores (Failover);

III - A conferência da integridade da base de dados e do rito de geração da Zerésima;

IV - O teste de carga final para validação da estabilidade sob o volume de 15.000 eleitores.

Gestor do Contrato

6.18. Cabe ao gestor do contrato:

6.18.1. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.18.2. Atuar proativamente na solução de problemas reportados pelo Fiscal do Contrato que extrapolem a competência deste, mediando conflitos e determinando providências saneadoras imediatas, especialmente durante a fase crítica de parametrização do sistema e no dia do pleito eleitoral.

6.18.3. Coordenar a instrução do processo administrativo (SEI), garantindo que o histórico de gerenciamento contenha todos os registros formais da execução, tais como: Ordem de Serviço, registros de ocorrências técnicas, termos de aceite de etapas e cronogramas, visando subsidiar decisões sobre eventuais alterações contratuais ou prorrogações extraordinárias por simples apostila (Art. 136 da Lei nº 14.133/2021).

6.18.4. Acompanhar os registros realizados pelo Fiscal do Contrato (unificado) sobre as ocorrências relacionadas à execução da plataforma SaaS, informando à autoridade superior as situações de risco iminente à integridade das eleições que demandem medidas de alta cúpula.

6.18.5. Analisar o Relatório de Riscos Eventuais e identificar problemas que possam obstar o fluxo normal da liquidação da despesa, agindo junto às unidades financeiras do IPAM para evitar atrasos injustificados no pagamento após o aceite definitivo.

6.18.6. Emitir o documento consolidado de avaliação de desempenho da Contratada, fundamentado nos indicadores objetivamente definidos (SLAs de disponibilidade de 99,99% e suporte técnico), devendo este atesto constar obrigatoriamente do cadastro de cumprimento de obrigações para fins de certificação de boa execução.

6.18.7. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.18.8. Elaborar relatório final de gestão detalhando a consecução dos objetivos da contratação (sucesso do pleito eleitoral), a eficácia da solução tecnológica SaaS adotada e propondo melhorias para futuras contratações de TI no âmbito da Autarquia.

6.18.9. Remeter ao setor de contabilidade/contratos a documentação pertinente para a formalização da liquidação, no valor exato dimensionado pela fiscalização, descontadas eventuais glosas decorrentes de falhas técnicas ou indisponibilidade do sistema.

6.18.10. Constatada forte evidência de fraude, ausência de critérios objetivos ou irregularidades na prestação, o gestor poderá suspender imediatamente a execução e os pagamentos, instaurando procedimento para apuração,

assegurado contraditório e ampla defesa. Persistindo os indícios ou confirmada a irregularidade, aplicar-se-ão as sanções cabíveis e a rescisão conforme a Lei nº 14.133/2021.

6.18.11. receber e dar encaminhamento imediato:

6.18.11.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.18.11.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará indicadores de desempenho e qualidade, visando a aferição da entrega efetiva da solução tecnológica em conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada e calculada conforme os índices do item 7.3, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo das Penalidades, caso se constate que a CONTRATADA:

7.2.1. Não produziu os resultados ou não observou os prazos estipulados nos Marcos Críticos do Cronograma de Execução (Item 5.1.2.2.1);

7.2.2. Deixou de executar, ou executou com qualidade inferior aos padrões da Lei nº 14.133/2021 e deste TR, as atividades de parametrização, suporte técnico especializado ou apuração automatizada;

7.2.3. Deixou de utilizar ou disponibilizar os recursos tecnológicos obrigatórios, tais como criptografia assimétrica, distribuição multicanal de tokens, Regime de War Room, auditoria de logs encriptados ou o Dicionário de Dados.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes Parâmetros e Indicadores de Medição, sem prejuízo de outros mecanismos de avaliação:

Item	Serviço / Requisito	Indicador de Qualidade (SLA)	Método de Verificação	Reflexo no Faturamento (Glosa)
1	Disponibilidade e da Plataforma	Disponibilidade e sistêmica (<i>uptime</i>) mínima de 99,99% durante a janela do pleito.	Relatórios de Disponibilidade e logs encriptados do Servidor.	5% (cinco por cento) do valor da parcela por cada hora de interrupção.
2	Suporte Técnico (War Room)	Garantia de prontidão ininterrupta (Regime de War Room)	Registros de Chamados e logs encriptados da Sala de	1% (um por cento) por cada atraso verificado no protocolo de resposta.

		24/7) com tempo de resposta inicial de até 15 (quinze) minutos para incidentes 'Urgentes' e cumprimento integral dos prazos máximos de resolução (MTTR) estipulados na Matriz de Severidade do item 7.3.2.	Situação.	
3	Entrega de Credenciais (Tokens)	Garantia de processamento e envio de tokens para 100% da base saneada de eleitores.	Relatório analítico do <i>Gateway</i> de mensageria (SMS/E-mail).	Proporcional ao percentual de tokens não disparados/entregues.
4	Auditoria e Resultados	Disponibilização da Zerésima, Relatório de Apuração e Dicionário de Dados em até 05 dias úteis.	Aceite técnico da Comissão Eleitoral e Fiscalização.	1% (um por cento) por dia de atraso na entrega da documentação íntegra.

7.3.1. O índice de disponibilidade mínima de 99,99% será aferido de forma contínua durante todo o período oficial de votação, observando-se os seguintes critérios para fins de faturamento e aplicação de glosas:

I - Gatilho de Indisponibilidade: Qualquer interrupção sistêmica não programada superior a 15 (quinze) minutos, independentemente de ser contínua ou intercalada, será integralmente computada como tempo de indisponibilidade para fins de aplicação da glosa de 5% (cinco por cento) por hora prevista na Tabela 7.3;

II - Exclusão de Manutenção Programada: Não serão contabilizadas para efeito de descumprimento do SLA as janelas de manutenção preventiva ou ajustes técnicos que cumprirem rigorosamente os requisitos de aviso prévio de 24 (vinte e quatro) horas e execução em janela de baixa atividade (00h00 às 07h00), conforme estabelecido no item 5.4.4 deste Termo de Referência;

III - Consolidação de Dados: A aferição final da disponibilidade será realizada mediante o cruzamento dos logs encriptados de auditoria da plataforma com os relatórios de uptime da infraestrutura em nuvem de alta performance (Microsoft Azure), emitidos ao término do pleito.

7.3.2. A classificação de incidentes e os respectivos Tempos Máximos de Resolução (MTTR) obedecerão à seguinte escala de severidade:

I - Urgente: Problemas críticos que afetam o acesso a funcionalidades vitais. Resolução: 02 (duas) horas.

II - Alta: Problemas em rotinas importantes, mudanças no calendário ou upload de base. Resolução: 06 (seis) horas.

III - Média: Falhas de funcionalidade parcial ou upload de notícias/documentos. Resolução: 12 (doze) horas.

IV - Baixa: Problemas em rotinas não frequentes e sem impacto no site da eleição. Resolução: 24 (vinte e quatro) horas.

V - Consultivo/Estético: Dúvidas de usuário, ajustes estéticos ou falhas menores em relatórios. Resolução: 48 (quarenta e oito) horas.

Do Recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo **Fiscal do Contrato, em até 05 (cinco) dias úteis** após a comunicação de entrega dos relatórios finais do pleito, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5. O prazo para recebimento provisório será contado a partir do recebimento da Nota Fiscal, instruída com o comprovante da prestação do serviço, para verificação pela fiscalização designada.

7.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.7. O recebimento provisório ficará sujeito à conclusão da **Transferência de Conhecimento** e à entrega de todos os manuais técnicos exigíveis.

7.8. A fiscalização não efetuará o ateste da medição de serviços até que sejam sanadas eventuais pendências ou inconsistências nos relatórios de auditoria.

7.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade, integridade dos dados e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

I – emitir documento comprobatório da avaliação realizada, mencionando o desempenho da Contratada e eventuais penalidades aplicadas, registrando no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

II – analisar a documentação apresentada e, se houver irregularidades, notificar a Contratada para correção;

III – emitir Termo Detalhado de recebimento definitivo, com base na documentação e comprovações apresentadas;

IV – encaminhar a documentação pertinente ao setor competente para liquidação e pagamento da despesa;

V – **Condição para Recebimento Definitivo:** O Recebimento Definitivo e a consequente liberação da última parcela de pagamento estão condicionados à apresentação do Termo de Descarte de Dados Pessoais previsto no item 5.8.3, servindo este como prova de quitação das obrigações de privacidade e proteção de dados.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do ajuste.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados da contratação (Nota de Empenho) e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.19.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.19.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da contratação, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de Pagamento

7.24. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo da nota fiscal, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.26. A Nota Fiscal deverá corresponder ao objeto recebido e respectivo valor consignado na Nota de Empenho e, no caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o Contratante notificará a Contratada a substituí-la no prazo de até 03 (três) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

Forma de Pagamento

7.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado, em parcelas conforme a execução parcial dos serviços, após a apresentação de cada Nota Fiscal, devidamente atestada pela Fiscalização.

7.28. A liberação do pagamento estará condicionada à verificação pela fiscalização do contrato, que confirmará o cumprimento dos serviços/produtos entregues, conforme especificado no objeto contratual.

7.29. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.30. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei

Complementar.

Reajuste

7.31. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência estabelecido de 90 (noventa) dias, contado da data da assinatura do instrumento substitutivo ou recebimento da Nota de Empenho.

7.32. O interregno mínimo de 1 (um) ano para qualquer eventual reajustamento de preços, caso houvesse prorrogação excepcional que superasse tal período, seria contado da data do orçamento estimado, ocorrida em **16 de março de 2026** (conforme Nota Técnica nº 2/2026).

7.33. Em razão da natureza do objeto (serviço não continuado) e do curto período de execução, **não haverá aplicação de índices de reajustamento**, em estrita observância ao art. 25, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, que veda o reajuste antes de decorrido um ano da data do orçamento ou da proposta.

Cessão de Crédito

7.34. As eventuais cessões de crédito decorrentes desta contratação dependerão de prévia e expressa aprovação do IPAM, mediante avaliação da conveniência administrativa.

7.35. A eficácia de eventual cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao instrumento contratual (ou apostila ao instrumento substitutivo).

7.36. Sem prejuízo do atendimento das condições de habilitação por parte da Contratada (cedente), a realização dos pagamentos ao cessionário fica condicionada à comprovação da sua regularidade fiscal e trabalhista, bem como à certificação de que este não se encontra impedido de contratar com o Poder Público.

7.37. O crédito a ser pago ao cessionário é exatamente aquele que seria destinado à Contratada pela execução do objeto, permanecendo incólumes todas as defesas e exceções de pagamento que o IPAM possui contra a cedente, incluindo a aplicação das glosas detalhadas no item 7.3 deste Termo de Referência.

7.38. A cessão de crédito não afetará, em hipótese alguma, a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral e exclusiva responsabilidade da Contratada.

7.39. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82/2025, caso a Contratada opte pelo uso do contrato como garantia em operações de antecipação de recebíveis.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação

sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.2. Moratória de **0,05% (cinco centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.3. O atraso superior a 60 (sessenta) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de **0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, de **0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita na alínea “b”, de **0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita na alínea “d”, de **0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao

Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às

sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo ajuste ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A escolha desta via justifica-se pela natureza singular e extraordinária do objeto, cuja periodicidade é plurianual e não se confunde com serviços de suporte de TI ou licenciamento de softwares administrativos recorrentes. Para fins do Art. 75, § 1º, II, declara-se que o objeto possui ramo de atividade específico (Tecnologia Eleitoral), não havendo, até a presente data, outras contratações de mesma natureza que, somadas, extrapolem o limite legal de dispensa para o exercício de 2026.

9.2. A escolha do fornecedor decorreu de rito administrativo de prospecção e pesquisa de preços, tendo sido selecionada a proposta que apresentou o **MENOR PREÇO GLOBAL**, em estrita observância aos princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa, conforme as diretrizes do Art. 72, inciso II, da referida Lei.

9.3. **Justificativa:** A contratação fundamenta-se na necessidade premente de realização do pleito eleitoral do IPAM/RPPS em 2026, sendo o valor total da contratação (R\$ 25.525,00) inferior aos limites legais para a dispensa de licitação, justificando-se o rito simplificado de contratação direta por valor.

Da motivação da hipótese de Contratação Direta e Escolha do Fornecedor

9.4. Em observância ao Art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, a Administração realizou a análise comparativa entre as hipóteses de contratação direta previstas nos artigos 74 e 75 do referido diploma legal.

9.5. Concluiu-se pela **inaplicabilidade do Art. 74** da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o objeto não se reveste de natureza predominantemente intelectual ou de singularidade tal que inviabilize a competição. Trata-se de solução tecnológica cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos pelo mercado, o que caracteriza o objeto como serviço comum, nos termos do Art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

9.6. Da Viabilidade de Competição e Pluralidade de Fornecedores

9.6.1. A viabilidade de competição restou materialmente comprovada através da Nota Técnica nº 2/2026, que identificou pluralidade de fornecedores aptos

a executar o objeto, afastando qualquer tese de inviabilidade de disputa.

9.6.2. Diante da existência de mercado competitivo e do valor estimado da contratação situar-se abaixo do limite previsto no Art. 75, inciso II, a Dispensa de Licitação por Valor revela-se como a solução jurídica mais adequada, atendendo aos princípios da eficiência e da celeridade administrativa.

9.7. Dos Critérios Técnicos e Econômicos para a Escolha do Fornecedor

9.7.1. A escolha do fornecedor decorreu da aplicação do critério do Menor Preço Global, após ampla prospecção de mercado, aliado ao atendimento integral dos requisitos técnicos de segurança e auditoria exigidos para o pleito.

9.7.2. A proposta selecionada demonstrou plena exequibilidade e compatibilidade com os parâmetros de mercado apurados no Desvio Padrão e Quadro Comparativo de Preços (0662276), o qual registrou uma Média de R\$ 28.204,11 (vinte e oito mil duzentos e quatro reais e onze centavos) e uma Mediana de R\$ 26.050,00 (vinte e seis mil e cinquenta reais).

9.7.3. Considerando que o valor da proposta vencedora é de R\$ 25.525,00 (vinte e cinco mil quinhentos e vinte e cinco reais), resta configurada a solução mais vantajosa para o IPAM, por situar-se abaixo dos indicadores centrais da amostra colhida e aliar a robustez tecnológica necessária ao pleito eleitoral com o menor dispêndio de recursos públicos.

9.8. Da Justificativa da Vantajosidade Administrativa

9.8.1. A opção pela dispensa por valor justifica-se pela proporcionalidade entre o custo do processo de contratação e o vulto da despesa. O processamento de um certame licitatório completo para o montante em tela geraria custos operacionais e de publicidade desproporcionais ao benefício esperado, afrontando o Princípio da Eficiência.

Regime de Execução

9.9. O regime de execução do objeto será o de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, nos termos do Art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021, em virtude da natureza do serviço (SaaS), onde o objeto constitui uma unidade técnica e operacional indivisível, englobando o licenciamento, a configuração, o suporte técnico e a apuração final.

Exigências de habilitação

9.10. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.11. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.12. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.13. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio oficial (<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>);

9.14. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade

identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.15. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.16. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.19. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.20. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.21. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.22. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.23. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.24. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.25. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.26. Nos termos do art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá exigir dos licitantes a qualificação econômico-financeira necessária à garantia do cumprimento das obrigações contratuais. Todavia, tal exigência deve ser proporcional ao vulto, à complexidade e à essencialidade do objeto contratado, sob

pena de restringir a competitividade, em afronta ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

9.27. Em atenção ao princípio da Razoabilidade e Proporcionalidade e considerando o baixo vulto financeiro da contratação e a curta duração do objeto, fica dispensada a apresentação de balanço patrimonial, demonstrações contábeis e índices de liquidez.

9.28. Como garantia mínima de solvência e viabilidade financeira, será exigida a Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

Qualificação Técnica

9.29. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.29.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.30. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.31. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.31.1. Contrato(s) que comprove(m) a experiência do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.31.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;

9.31.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.31.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.31.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.31.6. Para fins de comprovação da parcela de maior relevância técnica, o atestado deverá demonstrar a execução de pleito eleitoral com colégio eleitoral mínimo de 7.500 (sete mil e quinhentos) eleitores, correspondente a 50% do quantitativo estimado.

9.32. Apresentação de declaração formal de pleno conhecimento e aderência à Lei nº 13.709/2018 (LGPD), assegurando que a infraestrutura tecnológica adotada possui mecanismos de segurança, criptografia e proteção de dados sensíveis

compatíveis com o tratamento de dados de eleitores.

9.33. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

Disposições gerais sobre habilitação

9.34. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.35. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.36. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor total estimado para a execução integral da solução em turno único de votação é de R\$ 25.525,00 (vinte e cinco mil, quinhentos e vinte e cinco reais), conforme detalhado na planilha de custos constante nos autos e em conformidade com o Quadro Comparativo de Preços (0662276).

10.2. Da Justificativa do Preço Estimado:

10.2.1. O valor foi apurado mediante o rito de pesquisa de preços estabelecido pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, adotando-se como parâmetro o menor valor unitário obtido na prospecção direta de mercado.

10.2.2. A estimativa revela-se amplamente vantajosa para o Erário, uma vez que o valor da contratação (R\$ 25.525,00) situa-se abaixo da Média (R\$ 28.204,11) e da Mediana (R\$ 26.050,00) da amostra coletada, evidenciando economia real em face dos preços correntes de mercado para soluções SaaS de alta complexidade eleitoral.

10.2.3. O preço global para o primeiro turno de votação engloba todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo licenciamento da plataforma, infraestrutura de segurança e suporte técnico. Eventual necessidade de turnos adicionais ou custos decorrentes de suspensão do processo eleitoral seguirão os parâmetros de cálculo e descontos previstos no item 5.9, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM deste exercício.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- Fundo Taxa de Administração – Previdência;
- Ação: Implementações de Ações de Informatização – 07.11.09.126.007.2.121;

- Elemento de Despesa: 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Porto Velho, 07 de abril de 2026.

Elaborado por **Geovana Gabriela Fragoso Silva** - Gestora de Atos e Normas Licitatórias - Interina, conforme designação pela Portaria Nº 115/2026/IPAM-DRFP;

Analisado por Felipe Nascimento Conceição Couto - Assistente de Atos e Normas Licitatórias - Interino, conforme designação pela Portaria Nº 115/2026/IPAM-DRFP;

Analisado por Pedro Caique de Carvalho Almeida - Diretor de Atos e Procedimentos Licitatórios, conforme designação pela Portaria Nº 115/2026/IPAM-DRFP;

Analisado por Marivaldo Rosa da Silva - Centro de Processamento de Dados – CPD/TI/IPAM, integrante técnico conforme designação pela Portaria Nº 115/2026/IPAM-DRFP;

AUTORIZAÇÃO DA DESPESA: AUTORIZO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO na forma legal, conforme delegação de competência pelo Decreto nº 10, de 06 de abril de 2026.

Julio Cesar de Souza Ferreira

Diretor-Presidente IPAM - em Substituição

ANEXO I

REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da sua convocação formal, para aceitar o instrumento substitutivo ao contrato (**Nota de Empenho**), sob pena de decair do direito à contratação e sujeitar-se às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

1.2. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica, para todos os fins de direito:

1.2.1. O reconhecimento de que o instrumento substitutivo possui eficácia de termo contratual pleno, vinculando as PARTES às disposições da Lei nº 14.133/2021 e aos princípios de Direito Público.

1.2.2. A vinculação integral e irretroatável à **Proposta Comercial nº 012-2026** e a todas as especificações técnicas, níveis de serviço (SLA) e obrigações constantes no Termo de Referência e seus respectivos anexos.

1.2.3. A autorização para o início imediato da Etapa de Planejamento, compreendendo o Levantamento de Requisitos e a validação do Cronograma de Execução, que deverão ser submetidos à aprovação da Comissão Eleitoral e do CPD em até **05 (cinco) dias úteis** após o aceite.

1.3. O prazo de 05 dias previstos no item 1.1 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada, desde que a dilação não comprometa o calendário do pleito eleitoral ou o período de parametrização do sistema.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência desta contratação é de **90 (noventa) dias**, com termo inicial a partir da data de assinatura do instrumento substitutivo ou do recebimento da Nota de Empenho.

2.2. A vigência contratual está vinculada à consecução integral do objeto, exaurindo-se apenas após o Recebimento Definitivo, que ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após a entrega do Termo de Descarte e Devolução de Dados (Item 5.1.3.2), respeitado o prazo de 30 dias após o pleito para o off-boarding tecnológico.

2.3. Havendo decisão judicial ou administrativa que determine a suspensão do processo eleitoral, o IPAM terá o prazo de até 01 (um) ano, contado da assinatura deste instrumento, para determinar a retomada e conclusão dos serviços pela CONTRATADA, sem necessidade de nova licitação, desde que mantidas as condições econômicas da proposta.

2.4. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses, nos termos do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021, mediante a formalização de termo aditivo ou apostilamento, conforme a natureza do evento:

2.4.1. alteração do projeto ou das especificações pela Administração;

2.4.2. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução;

2.4.3. interrupção da execução do serviço ou retardamento de etapas por ordem e no interesse da Administração.

2.5. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. O cronograma de execução (item 5.13 do TR) deve ser observado rigorosamente, sendo que a vigência contratual deve sempre englobar a janela de 30 (trinta) dias pós-pleito destinada à auditoria, devolução de logs e descarte de dados.

2.7. Qualquer pedido de prorrogação de prazo deverá ser formulado pela Contratada, de forma fundamentada e por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do término da vigência, cabendo à Administração decidir sobre a conveniência e oportunidade da dilação.

2.8. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, em estrita observância às especificações técnicas, níveis de serviço (SLA) e prazos definidos no Termo de Referência e na proposta adjudicada.

3.1.2. Analisar e aprovar formalmente os documentos de planejamento do projeto, especificamente o Levantamento de Requisitos e o Cronograma de Execução, em até 05 (cinco) dias úteis após a submissão pela CONTRATADA.

3.1.3. Proceder ao recebimento provisório e definitivo do objeto nos prazos e condições estipulados, conferindo a integridade dos relatórios de Zerésima, apuração e logs encriptados de auditoria fornecidos pela plataforma.

3.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

3.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio do Fiscal do Contrato designado. Para garantir a tecnicidade do atesto em ambiente SaaS, o Contratante assegurará que o Fiscal conte com o suporte técnico do Centro de Processamento de Dados (CPD) ou unidade de TI equivalente do Município/IPAM.

3.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência.

3.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de

Referência.

3.1.9. Cientificar a Procuradoria-Geral do IPAM para a adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis em caso de inadimplemento contratual que gere dano ao erário ou à imagem da autarquia.

3.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.10.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.11. Responder a eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro (caso ocorra fato superveniente imprevisível) no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após análise técnica e jurídica.

3.1.12. Atuar como Controlador de Dados, sendo o único responsável pelas decisões referentes ao tratamento e pela fidedignidade da base de dados dos cerca de 15.000 eleitores (nome, CPF, e-mail e telefone) fornecida.

3.1.13. Responsabilizar-se, de forma primária, pela inserção de dados de eleitores, candidatos e chapas na área administrativa (BackOffice), em formato compatível com a solução tecnológica.

3.1.14. Realizar a avaliação final da qualidade dos serviços e da estabilidade da plataforma após o encerramento do pleito, servindo como subsídio para o atesto definitivo.

3.1.15. Exigir do Contratado a entrega dos seguintes documentos digitais como condição para o fechamento do contrato:

3.1.15.1. Relatório de Zerésima;

3.1.15.2. Relatório Geral de Apuração assinado digitalmente;

3.1.15.3. Logs encriptados completos de auditoria de sistema (rastreadibilidade);

3.1.15.4. Termo de Eliminação de Dados Pessoais, comprovando a conformidade com a LGPD e o descarte das informações dos segurados após o pleito.

3.1.16. Manter sob guarda, no sistema SEI, todos os relatórios de inspeção técnica, logs encriptados, e-mails de chamados de suporte e termos de recebimento, garantindo a transparência perante o Tribunal de Contas (TCE-RO).

3.1.17. Indicar formalmente o Fiscal, o Gestor do Contrato e os representantes da Comissão Eleitoral, garantindo que estes possuam autoridade e disponibilidade para realizar todas as tratativas operacionais junto à CONTRATADA.

3.1.18. Adotar providências para que a base de dados esteja higienizada e atualizada previamente ao início da parametrização, visando mitigar falhas de autenticação.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do

Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto em estrita observância aos protocolos de segurança, integridade e disponibilidade definidos no Termo de Referência e no Memorial Descritivo, incumbindo-lhe:

4.1.1. A CONTRATADA deverá designar profissional competente para tratar da gestão e comunicação do projeto durante todo o processo eleitoral.

4.1.2. A CONTRATADA deverá realizar o levantamento de requisitos e cronograma de trabalho em comum acordo com a CONTRATANTE, fixando os dias e horários para execução dos serviços.

4.1.3. Manter a plataforma hospedada em ambiente Microsoft Azure, garantindo disponibilidade de 99,99% durante o pleito e escalabilidade automática de recursos (CPU, memória e banda).

4.1.4. Na prestação dos serviços, a CONTRATADA prestará esclarecimentos e informações necessárias sempre que solicitado pela CONTRATANTE e/ou pela Comissão Eleitoral.

4.1.5. Implementar Firewall de Aplicação (WAF) e mitigação de ataques DDoS, sendo terminantemente proibido qualquer acesso administrativo via shell, FTP ou acesso remoto aos servidores durante o período de votação.

4.1.6. Responsabilizar-se por todos os vícios e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos da Lei nº 8.078/1990 (CDC).

4.1.7. Reparar incorreções conforme os tempos de resposta definidos na Matriz de Severidade do Tópico 5 deste Anexo.

4.1.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.9. Se, durante prestação dos serviços realizados no âmbito de suas atividades específicas como responsável pela prestação dos serviços, a CONTRATADA vier a constatar quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive qualquer transgressão de normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá comunicar o fato, por escrito, ao CONTRATANTE, para que eles sejam sanados.

4.1.10. A CONTRATADA prestará atendimento à equipe de Auditoria, apresentando e disponibilizando todas as informações solicitadas.

4.1.11. Obriga-se a CONTRATADA a realizar seus serviços em consonância com as disposições das “Normas Reguladoras das Eleições” e do “Calendário Eleitoral” da CONTRATANTE.

4.1.12. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo.

4.1.13. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.14. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.14.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.14.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.14.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.14.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

4.1.14.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

4.1.15. Disponibilizar o sistema customizado para auditoria técnica em até 03 (três) dias úteis antes do início das eleições, garantindo acesso integral a logs e trilhas de auditoria.

4.1.16. Fornecer, em até 72 (setenta e duas) horas após solicitação do IPAM, quaisquer dados ou registros de logs encriptados necessários para instruções judiciais ou administrativas.

4.1.17. Garantir a impossibilidade técnica de acesso ao conteúdo do voto por administradores ou terceiros, utilizando criptografia assimétrica de 2048 bits com chave privada sob custódia da Comissão Eleitoral.

4.1.18. Obriga-se a CONTRATADA, por si e por seus prepostos, à manutenção de completo sigilo sobre dados fornecidos pela CONTRATANTE, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato sem a prévia autorização da CONTRATANTE por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações.

4.1.19. Devolver a base de dados integral em formatos abertos (CSV/JSON) em até 30 (trinta) dias após o pleito, procedendo à exclusão definitiva somente após autorização formal e escrita do IPAM.

4.1.20. Notificar o Fiscal do Contrato em até 30 (trinta) minutos sobre qualquer tentativa de invasão ou anomalia detectada no tráfego da plataforma, apresentando relatório técnico das medidas de mitigação adotadas.

4.1.21. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

4.1.22. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.

4.1.23. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.

4.1.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação.

4.1.25. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.

4.1.26. A CONTRATADA responsabiliza-se desde já pelo pagamento de todos e quaisquer tributos, multas ou ônus oriundos deste contrato, pelos quais seja responsável, principalmente pelos de natureza fiscal, previdenciária e trabalhista.

4.1.27. A CONTRATADA responsabiliza-se por garantir a total proteção dos dados fornecidos pela CONTRATANTE contra eventuais ataques e/ou violações físicas e virtuais à base em que ficarão armazenadas tais informações durante a execução do contrato. Após a execução do contrato a Contratada fornecerá arquivos de backup dos votos, apuração e do resultado das eleições para guarda pela CONTRATANTE.

4.1.28. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

4.1.29. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

5. DO GERENCIAMENTO DE DEMANDAS E DA PROGRAMAÇÃO DE NOVAS FUNCIONALIDADES

5.1. Para gerenciamento de demandas extraordinárias e/ou incidentes que demandem tratamento por parte da equipe técnica no site eleitoral, serão observados critérios de priorização.

5.2. A prioridade identifica a importância relativa do incidente ou da programação de novas funcionalidades; ela é utilizada para identificar o tempo necessário para que as ações de tratamento do incidente/alteração sejam realizadas pelas equipes técnicas e/ou de suporte.

5.3. Para determinar a prioridade, deve-se avaliar o impacto que o incidente/alteração causa e a sua urgência.

5.4. O impacto é uma medida do efeito do incidente/alteração na solução, e baseia-se em como os níveis de serviços serão afetados. Vários fatores podem contribuir para a definição do nível do impacto, tais como a relevância da alteração solicitada e funcionalidades envolvidas.

5.5. A urgência é a medida do tempo em que um incidente/alteração gerará impacto significativo na eleição, ou seja, o quão rápido o site da eleição precisa de uma intervenção.

5.6. Assim a prioridade define o nível de resposta que o incidente/alteração terá no atendimento de ocorrências, tendo como referência os seguintes critérios de severidade:

5.6.1. Urgente: Demandas referentes a problemas críticos no site eleitoral que possam afetar funcionalidades vitais, impactando diretamente na eleição. Tempo máximo de resolução: **02 (duas) horas.**

5.6.2. Alta: Chamados referentes a problemas em rotinas importantes, como envio de informativos, mudanças no calendário e upload de base eleitoral. Tempo máximo de resolução: **06 (seis) horas.**

5.6.3. Média: Funcionalidades que não operam perfeitamente ou necessidade de upload de documentos e notícias. Tempo máximo de resolução: **12 (doze) horas.**

5.6.4. Baixa: Problemas em rotinas de uso não frequente e que não impactam no site ou uso do sistema. Tempo máximo de resolução: **24 (vinte e quatro) horas.**

5.6.5. Não se aplica: Dúvidas de usuário, problemas em relatórios ou alterações de caráter estético. Tempo máximo de resolução: **48 (quarenta e oito) horas.**

5.7. As demandas recebidas fora do horário comercial serão atendidas no próximo dia útil, exceto no dia do pleito eleitoral, que terá monitoramento e atendimento em tempo integral.

5.8. Nos casos de demandas classificadas como severidade “Urgente”, o atendimento será contínuo até a sua resolução.

5.9. Caso a solução definitiva requeira um tempo maior do que o especificado, uma solução de contorno deverá ser sugerida e a severidade adequada à realidade da solução definitiva.

5.10. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, sobre interrupções preventivas necessárias. Estas deverão ocorrer, obrigatoriamente, em horários de baixa atividade.

5.11. Não são computados para o cálculo de disponibilidade as interrupções causadas por falha na conexão (link) de terceiros, sem culpa da CONTRATADA, e as manutenções preventivas informadas com 24 horas de antecedência.

5.12. Os serviços de programação de novas funcionalidades serão executados sob demanda, mediante solicitação formal e orçamento prévio, iniciando-se apenas após aprovação da CONTRATANTE.

5.13. Alterações no site eleitoral só poderão ocorrer em até 3 (três) dias antes do início da eleição, sob pena de afetar a segurança do prazo para conclusão da instalação.

5.14. Solicitações de novas funcionalidades não previstas no TR original serão fixadas no valor de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)** por hora-técnica.

5.15. Quaisquer alterações de requisitos ou cronograma deverão ser acordadas através da formalização do Termo de Oficialização de Alteração de Projeto.

6. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

6.1. As PARTES obrigam-se a manter sigilo absoluto sobre todas as Informações Confidenciais (dados, algoritmos, métodos e procedimentos de segurança) reveladas em razão deste ajuste, mesmo após o encerramento do vínculo contratual, sob pena de responsabilização civil e criminal.

6.2. As Informações Confidenciais compreendem quaisquer informações relativas a toda e qualquer negociação contratual, trabalhos em andamento, planejamento de produto, listas, dados, laudos de clientes, contatos com fornecedores, algoritmos, sistemas, assuntos financeiros ou empresariais, extratos junto a órgãos públicos de qualquer natureza, métodos de operação, transações, controles internos ou procedimentos de segurança e dados cadastrais das bases de dados das PARTES, entre outros.

6.3. Nesse sentido, as PARTES obrigam-se a tratar efetivamente as Informações Confidenciais como estritamente confidenciais e a não divulgá-las, nem permitir que sejam divulgadas a quaisquer pessoas que não tenha estrita necessidade de

conhecê-las para o desempenho de atividades contratadas, mesmo após a conclusão da prestação dos serviços ora pactuada, sob pena de obrigar-se ao pagamento, a título de indenização, por danos e/ou prejuízos sofridos, em decorrência da falha de manutenção de sigilo ou sua quebra, por parte de seus funcionários, dirigentes ou qualquer pessoa a qual tenha dado acesso às Informações Confidenciais.

6.4. Para fins de adequação e atendimento à Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), as PARTES se comprometem ao cumprimento das normas legais e regulatórias no tocante ao tratamento dos dados pessoais e sensíveis que compartilharem, sob pena de a parte infratora assumir a responsabilidade administrativa, processual e patrimonial advinda de sua conduta contrária à Lei e às normas regulatórias.

6.5. As obrigações estipuladas nesta cláusula permanecerão em vigor durante toda a vigência do presente contrato e persistirão após a sua rescisão.

6.6. As partes declaram pleno conhecimento e obrigam-se a cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

6.6.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados da Contratante, o que inclui os dados dos clientes/cooperados desta.

6.7. Considerando que competirá à CONTRANTE as decisões referentes ao tratamento dos Dados Pessoais (sendo portanto “Controladora”) e que a CONTRATADA realizará o tratamento dos Dados Pessoais em nome da CONTRANTE (sendo portanto “Operadora”), a CONTRATADA seguirá as instruções recebidas da CONTRANTE em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo a CONTRATADA garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

6.7.1. A Contratada deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pela Contratante.

6.8. A Contratada deverá notificar a Contratante sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais (por exemplo, sobre a correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados).

6.9. A Contratada, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da Contratada, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

6.10. A Contratada compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível.

6.10.1. A Contratada deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade, pseudonimização e a criptografia dos Dados Pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão.

6.10.2. Sempre em observância ao estado da técnica, a Contratada compromete-se a utilizar tecnologias visando à proteção das informações em todas as comunicações, especialmente nos compartilhamentos de Dados Pessoais pela Contratada à

Contratante, a exemplo de padrão seguro de transmissão dados e criptografia.

6.10.3. A Contratada deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

6.10.4. A Contratada deverá atualizar e avaliar periodicamente seus sistemas, programas, ferramentas, tecnologias e/ou ambientes informatizados, em vista da maior segurança e proteção dos dados e informações.

6.11. A Contratada deverá realizar o registro de todas as atividades realizadas em seus sistemas/ambientes ("Registros"), no mínimo, enquanto vigor este Contrato, incluindo qualquer atividade relativa a Dados Pessoais tratados sob determinação da Contratante, de modo a permitir a identificação de quem as realizou.

6.12. O IPAM terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, de forma presencial ou à distância, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que a Contratada possui perante a Lei e este Contrato.

6.13. A Contratada deverá notificar a Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas:

6.13.1. qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais;

6.13.2. qualquer descumprimento (ainda que suspeito) das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais;

6.13.3. qualquer violação de segurança (ainda que suspeito) na Contratada ou nos seus Suboperadores;

6.13.4. qualquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais;

6.13.5. ou, em período menor ou imediatamente, se necessário, qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente ou, ainda, em casos de eventos que exijam tempestividade.

6.14. A Contratada compromete-se a auxiliar a Contratante:

a) com as suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança; e,

b) no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente, por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas.

6.15. O presente contrato não transfere a propriedade ou o controle dos dados ao Operador. Todos os dados gerados ou coletados são de propriedade exclusiva do IPAM, sendo vedada sua comercialização, uso para fins diversos ou compartilhamento com terceiros sem autorização expressa.

6.16. O IPAM não autoriza a Contratada a usar, compartilhar e/ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem

ou sejam criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por este Contrato.

6.17. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços à Contratante ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a Contratada deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a Contratada concorda em notificar formalmente este fato à Contratante, que terá o direito de resolver o presente Contrato sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

6.17.1. Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável ao tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as PARTES desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

6.18. Sempre que Dados ou Registros forem solicitados pela Contratante à Contratada, esta deverá disponibilizá-los em até 72 (setenta e duas) horas, podendo ser em menor prazo nos casos em que a demanda judicial, a norma aplicável, o pedido de autoridade competente ou em outros casos emergenciais assim o exija. Caso a Contratada receba diretamente alguma ordem judicial para fornecimento de quaisquer Dados, deverá comunicar à Contratante antes de fornecê-los.

6.19. A Contratada se compromete a devolver todos os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias após o término da eleição, ou nos casos em que:

6.19.1. a Contratante solicitar;

6.19.2. o Contrato for rescindido; ou

6.19.3. com o término do presente Contrato. Em adição, a Contratada não deve guardar, armazenar ou reter os Dados por tempo superior ao prazo supramencionado ou necessário para a execução do presente Contrato.

6.20. Encerrado o pleito, rescindido o contrato ou por solicitação do Controlador, a CONTRATADA devolverá a totalidade dos dados em até **30 (trinta) dias**, procedendo à eliminação permanente de sua infraestrutura e backups, conforme rito do Item 5.8 do Termo de Referência.

6.21. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

6.22. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

6.23. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

6.24. Este instrumento poderá ser alterado por simples apostila para adequar-se a futuras resoluções da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

7. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL E RESPONSABILIZAÇÃO

7.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

7.2. A contratação será extinta quando vencido o prazo de vigência estabelecido, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações, ressalvada a

hipótese de prorrogação motivada para conclusão de auditoria pendente.

7.3. Caso as obrigações de entrega da plataforma ou dos relatórios de apuração não sejam cumpridas nos prazos do cronograma por culpa exclusiva da empresa:

7.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

7.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

7.4. A contratação poderá ser extinta antes do prazo fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a contratação não mais lhe oferece vantagem.

7.5. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

7.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

7.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

7.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.6.3. Indenizações e multas.

7.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7.8. Finalizada a prestação dos serviços sem pendências técnicas ou de descarte de dados (LGPD), o IPAM emitirá o Termo de Encerramento e o respectivo Atestado de Capacidade Técnica.

8. DOS CASOS OMISSOS

8.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

9. ALTERAÇÕES

9.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

9.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

9.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de **1 (um) mês**.

9.5. Registros que não caracterizem alteração das cláusulas essenciais do contrato ou que não modifiquem o valor global e o escopo técnico (como atualização de dados cadastrais ou correções formais) podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

10. FORO

10.1. Fica definido o **Foro da Comarca de Porto Velho - RO**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, a empresa **WEBVOTO TECNOLOGIA EM ELEICOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **40.732.403/0001-40**, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, Sra. **LILIANE DOS SANTOS SILVA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/DF no 60.701, com domicílio e residência em Brasília - Distrito Federal, declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no **Termo de Referência, bem como no Anexo I - Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato**, e que concorda sem reservas com todas as obrigações, prazos, níveis de serviço (SLA) e critérios de glosa/pagamento nele estabelecidos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)



Documento assinado eletronicamente por **Marivaldo Rosa da Silva, Chefe**, em 07/04/2026, às 19:26, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar de Souza Ferreira, Presidente**, em 07/04/2026, às 20:26, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Geovana Gabriela Fragoso Silva, Gestor(a)**, em 07/04/2026, às 21:08, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Caique de Carvalho Almeida, Diretor(a)**, em 08/04/2026, às 11:29, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Nascimento Conceição Couto, Assistente**, em 08/04/2026, às 11:34, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0755974** e o código CRC **378A57DB**.

